



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 21 de Março de 2024 Ano XXVI

Nº 6197

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Portaria nº 010/2024/GAB/SEDUC/PJN

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Secretária Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, pedido de reconhecimento de dívida conforme Ofício 001/2024 - DAF - SEDUC, em 11 de fevereiro de 2024, junto a esta Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento trata da ausência de pagamento da NF - 1.956 - Série 1, referente a aquisição de materiais permanentes e diversos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de ensino pertencente a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, originada do Contrato de nº 2023.02.03-0002;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos narrados no requerimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;

Resolve:

Art.1º. Instaurar o competente Processo Administrativo objetivando a apuração dos fatos narrados no Ofício Nº 001/2024 - DAF - SEDUC, mais especificamente no que pertine a execução do contrato e a ausência de pagamento da NF - 1.956 - Série 1.

Art.2º. Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades, fatos, ações e omissões que porventura tenham existido no processamento do Contrato de nº 2023.02.03-0002:

- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária Executiva, matrícula de nº 90380.

-YURI LEANDRO LANDIM RODRIGUES, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, portaria de nº 0121;

-JOÃO PAULO MATIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº 92085;

Art.3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30(trinta) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Essa Portaria Interna entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, aos 11 dias do mês de março de 2024.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

Portaria Nº132/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO :" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 11/03/2024 com retorno dia 13/03/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-4B87, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo

de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº135/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/03/2024 com retorno dia 16/03/2024 em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº138/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/03/2024 com retorno dia 19/03/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-5B73, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de março de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**SESP**

PORTARIA Nº 008-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0031 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil

Metropolitana, e a empresa AMORIM PETRÓLEO EIRELI, cnpj nº36.768.574/0001-51 que tem como objeto aquisição de combustíveis (perímetro Juazeiro do Norte) em atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0031, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.24.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2024.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 009-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0018 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa S.A PETRÓLEO COMBUTIVEIS LTDA, CNPJ Nº43.555.201/0001-68 que tem como objeto aquisição de combustíveis (perímetro Juazeiro do Norte) em atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0018, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.24.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2024.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 010-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.03-0005 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa SAMPAIO E LOPES LTDA-ME, CNPJ Nº09.316.208/0001-99 que tem como objeto aquisição de combustíveis (perímetro Fortaleza) em atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº 767.XXX.XXX-72, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal

do Contrato nº 2024.01.03-0005, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.24.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 011-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.01-0010 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, CNPJ Nº 21.802.536/0001-09, que tem como objeto aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.01-0010, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.19.3-

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 012-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0083 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº25.179.741/0001-02, que tem como objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0083, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros,

para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 013-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0064 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMÉRCIO, CNPJ Nº07.759.165/0001-90, que tem como objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-72, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0064, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 014-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0006 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº32.244.061/0001-90, que tem como objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0006, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 015-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0026 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº49.464.926/0001-27, que tem como objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0026, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 016-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0045 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA. CNPJ Nº48.777.092/0001-47, que tem como objeto aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X4, servidor efetivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.05-0045, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.11.30.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 017-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.06-0002 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 26.953.149/0001-89, que tem como objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de armas e munições visando atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.06-0002, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Sistema de Registro de Preços nº 2023.10.25.2SRP

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 018-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.15-0015 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 11.773.173/0001-69, que tem como objeto aquisição de equipamento de proteção individual (epi) para serem distribuídos aos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.15-0015, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.21.3

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 019-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.15-0003 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa WERBENIA AMED DA SILVA. CNPJ Nº 07.405.331/0001-50, que tem como objeto aquisição de

equipamento de proteção individual (epi) para serem distribuídos aos servidores da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MAXWELL PAULO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X2, nomeado no Cargo Comissionado de Sub Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.15-0003, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.21.3

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

PORTARIA Nº 020-SESP/PMJN, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0013 da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana, e a empresa JOSE AIRTON SOUSA PINTO LTDA. CNPJ Nº48.777.092/0001-47, que tem como objeto aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-X4, servidor efetivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2024.02.19-0013, oriundo do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.22.2

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2023.

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria nº 0018/2021

**JARI**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 13/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 13/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;



RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 13, realizada em 21 de março de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	Resultado
1	211222023	Improcedente
2	211232023	Improcedente
3	211262023	Improcedente
4	211272023	Improcedente
5	211332023	Improcedente
6	211342023	Improcedente
7	211372023	Improcedente
8	212022024	Improcedente
9	212032024	Improcedente
10	212042024	Improcedente
11	212052024	Improcedente
12	212072024	Improcedente
13	212082024	Improcedente
14	212092024	Improcedente
15	212112024	Improcedente
16	212122024	Improcedente
17	212132024	Improcedente
18	212142024	Improcedente
19	212152024	Improcedente
20	212192024	Improcedente
21	212202024	Improcedente
22	212212024	Improcedente

23	212222024	Improcedente
24	212232024	Improcedente
25	212242024	Improcedente
26	212252024	Improcedente
27	212262024	Improcedente
28	212302024	Improcedente
29	212332024	Improcedente
30	212342024	Improcedente
31	212352024	Improcedente
32	212372024	Improcedente
33	212382024	Improcedente
34	212392024	Improcedente
35	212402024	Improcedente
36	212412024	Improcedente
37	212442024	Improcedente
38	212482024	Improcedente
39	213032024	Improcedente
40	213042024	Improcedente
41	213082024	Improcedente
42	213092024	Improcedente
43	213102024	Improcedente
44	213132024	Improcedente
45	213142024	Improcedente
46	213162024	Improcedente
47	213172024	Improcedente
48	213182024	Improcedente
49	213192024	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

## PREVIJUNO

## PORTARIA Nº 06/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA, inscrito no CPF: \*\*\*741.123 \*\*, ocupante do cargo de Gestor, 02 (duas) diárias, referentes ao dia 16/02/2022, no valor unitário de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com a finalidade de participar de REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/E, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 09 de fevereiro de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

## PORTARIA Nº 07/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sra. RENATA DE ALENCAR BRAGA BORGES, inscrita no CPF: \*\*\*372.803 \*\*, ocupante do cargo de Assessora Jurídica e Previdenciária, 02 (duas) diárias, referentes ao dia 16/02/2022, no valor unitário de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 1.175,00 (um mil e cento e quarenta e cinco reais), com a finalidade de participar de REUNIÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/E, na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 09 de fevereiro de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

## PORTARIA Nº 08/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sra. JESSYCA NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: \*\*\*051.983\*\*, ocupante do cargo/função de Conselheira Fiscal, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 21, 22 e 23/02/2022, no valor unitário de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), com a finalidade de participar do VII SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA APEPP, IV SIMPÓSIO NACIONAL DE PREVIDENCIAS DA ANEPP E VIII SEMINÁRIO NORDESTINO DE PREVIDENCIAS PÚBLICAS DA ANEPP, na cidade de Gravatá/PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de fevereiro de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 09/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sra. GILSA CORREIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: \*\*\*518.623\*\*, ocupante do cargo/função de Conselheira Fiscal, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 21, 22 e 23/02/202, no valor unitário de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), com a finalidade de participar do VII SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA APEPP, IV SIMPÓSIO NACIONAL DE PREVIDENCIAS DA ANEPREM E VIII SEMINÁRIO NORDESTINO DE PREVIDENCIAS PÚBLICAS DA ANEPP, na cidade de Gravatá/PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de fevereiro de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 10/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sra. ANA CLAUDIA FULGENCIO DE LIMA, inscrita no CPF: \*\*\*515.703\*\*, ocupante do cargo/função de Conselheira Deliberativa, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 21, 22 e 23/02/202, no valor unitário de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), com a finalidade de participar do VII SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA APEPP, IV SIMPÓSIO NACIONAL DE PREVIDENCIAS DA ANEPREM E VIII SEMINÁRIO NORDESTINO DE PREVIDENCIAS PÚBLICAS DA ANEPP, na cidade de Gravatá/PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de fevereiro de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 11/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO

NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. TIAGO CESAR DA SILVA VIANA, inscrita no CPF: \*\*\*361.733\*\*, ocupante do cargo/função de Conselheiro Deliberativo, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 21, 22 e 23/02/202, no valor unitário de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), com a finalidade de participar do VII SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA APEPP, IV SIMPÓSIO NACIONAL DE PREVIDENCIAS DA ANEPREM E VIII SEMINÁRIO NORDESTINO DE PREVIDENCIAS PÚBLICAS DA ANEPP, na cidade de Gravatá/PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de fevereiro de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 12/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA, inscrito no CPF: \*\*\*942.753\*\*, ocupante do cargo/função de Diretor Financeiro/Membro do Comitê de Investimentos, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 21, 22 e 23/02/202, no valor unitário de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta

reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), com a finalidade de participar do VII SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA APEPP, IV SIMPÓSIO NACIONAL DE PREVIDENCIAS DA ANEPREM E VIII SEMINÁRIO NORDESTINO DE PREVIDENCIAS PÚBLICAS DA ANEPP, na cidade de Gravatá/PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de fevereiro de 2024.3

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 13/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA, inscrito no CPF: \*\*\*741.123\*\*, ocupante do cargo/função de Gestor/Presidente do Comitê de Investimentos, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 21, 22 e 23/02/202, no valor unitário de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), com a finalidade de participar do VII SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA APEPP, IV SIMPÓSIO NACIONAL DE PREVIDENCIAS DA ANEPREM E VIII SEMINÁRIO NORDESTINO DE PREVIDENCIAS PÚBLICAS DA ANEPP, na cidade de Gravatá/PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de fevereiro de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 14/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sra. SIMONE DA SILVA VIEIRA, inscrita no CPF: \*\*\*905.053\*\*, ocupante do cargo/função de Assessora Técnica de Perícia/Secretária do Conselho Deliberativo, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 21, 22 e 23/02/202, no valor unitário de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), com a finalidade de participar do VII SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DA APEPP, IV SIMPÓSIO NACIONAL DE PREVIDENCIAS DA ANEPP E VIII SEMINÁRIO NORDESTINO DE PREVIDENCIAS PÚBLICAS DA ANEPP, na cidade de Gravatá/PE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 20 de fevereiro de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 15/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sra. CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF: \*\*\*395.133\*\*, ocupante do cargo/função de Controladora Interna/Presidente do Conselho Fiscal, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 06, 07 e 08/02/202, no valor unitário de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.455,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de participar 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS, realizado pela ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 05 de março de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 16/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sra. ROSÁLIA PEREIRA MAIA, inscrita no CPF: \*\*\*186.983\*\*, ocupante do cargo/função de Coordenadora de Atendimento e Perícia/Membro do Comitê de Investimentos, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 06, 07 e 08/02/202, no valor unitário de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.455,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de participar 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS, realizado pela ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, na cidade de Florianópolis /SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 05 de março de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 17/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF: \*\*\*707.863\*\*, ocupante do cargo/função de Presidente do Conselho Deliberativo, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 06, 07 e 08/02/202, no valor unitário de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.455,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de participar 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS, realizado pela ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, na cidade de Florianópolis /SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 05 de março de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 18/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. JOSÉ IVAN SILVA ALVES, inscrito no CPF: \*\*\*148.538\*\*, ocupante do cargo/função de Presidente do Conselho Deliberativo, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 06, 07 e 08/02/202, no valor unitário de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.455,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de participar 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS, realizado pela ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, na cidade de Florianópolis /SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 05 de março de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 19/2024 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a concessão de diárias.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 81 da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte; e com fundamento no Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. MURILO VIEIRA GAIÃO, inscrito no CPF: \*\*\*834.273\*\*, ocupante do cargo/função de Membro do Comitê de Investimentos, 04 (quatro) diárias, referentes aos dias 06, 07 e 08/02/202, no valor unitário de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais), acrescidas de 25%, conforme Art. 4º, § 2º, do Decreto Nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.455,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), com a finalidade de participar 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS DOS RPPS, realizado pela ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte, Ceará, 05 de março de 2024.

JESUS ROGERIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA

Diretor Financeiro

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023008262

REQUERENTE: MARIA VERONICA DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.988.033-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12477

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO DE ITBI POR DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO. NÃO ACOMPANHA A RELATORIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ITBI por desistência da compra do imóvel.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM). Para o caso concreto, a requerente solicita restituição do valor pago a título de ITBI para transação imobiliária de compra e venda visando a escrituração pública do imóvel de inscrição municipal nº 12483, situado na Rua Pio IX, nº 1057, Bairro Salesianos. Entretanto, a suplicante informa a desistência do negócio, pede restituição do valor pago e atesta que não utilizou o laudo de ITBI nº 2023001946. Em análise a documentação apresentada, conforme declaração conjunta, declara o Cartório do 5º Ofício - Cartório Padre Cicero e o Cartório do 2º Ofício - Cartório Machado, ambos desta comarca, que a promitente compradora, Senhora MARIA VERONICA DE LIMA PIMENTEL, CPF nº XXX.988.033-XX, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 12483, guia de informações do ITBI Nº 2023001946. Não sendo a guia de ITBI utilizada para escrituração/registro do imóvel. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Conclui-se que houve pagamento indevido realizado no dia 25/07/2023 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), crédito tributário nº 4338498, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria e também do comprovante de pagamento juntado pela requerente. Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado. Em consulta ao sistema de arrecadação, não foi localizado débito da requerente para com o fisco, não sendo viável aplicar o instituto da compensação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com restituição no valor de R\$ 1.000 (Hum mil reais) - crédito tributário nº 4338498. Sendo decretada a invalidez do laudo de ITBI nº 2023001946 para efeitos de escrituração e registro do imóvel, e conseqüentemente notificar o Setor de Cadastro Imobiliário do Município para realizar a atualização do cadastro do sujeito passivo visto à desistência da operação, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PROCESSO JIF Nº 2023011860

REQUERENTE: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

CPF/CNPJ: 09.316.105/0013-62

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1162115

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. SERVIÇOS NÃO DEVIDOS EM JUAZEIRO DO NORTE - CE. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de ter havido retenção indevida das NFS-e nº 33, 202389854 e 2023121168, uma vez que as mesmas não seriam devidas em Juazeiro do Norte - CE. De fato, nas notas da UNIMED o serviço tomado se refere ao item 4.22, não se encontrando entre as exceções do art. 3º da lei complementar nº 116, ou seja, segue a regra geral pela qual o imposto é devido no local de estabelecimento do prestador em Belo Horizonte - MG. Já na nota 33 o serviço prestado foi o 7.02, presente nas exceções do referido art. 3º e devido no local da prestação que foi em Barbalha - CE

Sendo assim, fica claro que os serviços prestados nas referidas notas não são devidos em Juazeiro do Norte - CE, sendo indevida a respectiva cobrança, conforme se pode depreender do espelho de lançamento e da declaração mensal de serviços em anexo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito tributário de nº 4311385, referente ao ISS gerado pela D.M.S No. 02/2023 003, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010282

REQUERENTE: LKL IMOBILIARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 24.433.748/0001-46

INSCRIÇÃO: 1552924

REPRESENTANTE: FRANCISCO ALAN DANTAS SOARES



CPF/CNPJ: XXX.586.943-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

## 1. RELATÓRIO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ITBI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de

*pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;*

(...)

§ 3º *Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.*

§ 4º *Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”*

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

*I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”*

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a incorporação do imóvel de inscrição municipal nº 54574 em realização de capital pelo sócio José Libório Neto. Este imóvel está totalmente integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), possuindo matrícula nº 6500 no Cartório 5º Ofício, segundo a cláusula 1ª da 7ª alteração do contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo assim a imunidade atingir o imóvel até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 360.000,00, permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a imunidade da base de cálculo do ITBI no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023012425

REQUERENTE: VICENTE DE PAULA TAVARES

CPF/CNPJ: XXX.544.618-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7316

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação de IPTU com justificativa de área no sistema maior que a real.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do Código Tributário Municipal (CTM).

No presente processo a requerente contesta o valor lançado do IPTU de 2020 a 2023 do imóvel de inscrição municipal nº 7316. Em sua defesa alega que a área real é menor que a área cadastrada no

sistema. Todavia, não apresentou documento que comprovasse a área sugerida. Juntou a certidão do imóvel que informa apenas a área original do imóvel quando da aquisição em 2010, sem informações sobre sua área atual.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023012182

REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

CPF/CNPJ: 26.461.699/0411-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1086244

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de imunidade tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Contrato Social e último aditivo se houver.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)

*III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*

(...)

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

Ora, os documentos foram solicitados no dia 26/05/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
 PROCESSO JIF N° 2023012081  
 REQUERENTE: INCORPORADORA  
 CENTRAL PARK EIRELI  
 CPF/CNPJ: 63.303.572/0001-60  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1115792  
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
 BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.  
 CONTESTAÇÃO D E  
 TITULARIDADE DE IMÓVEL. AUSÊNCIA  
 DE DOCUMENTO ESSENCIAL.  
 INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de contestação de titularidade de imóveis;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Procuração para atuar em nome do Sr. Ricardo Luiz Macedo;
- Documento de identificação do requerente (RG ou CPF);
- Comprovante de endereço atualizado.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados,*

*por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)

*II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

*III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*

(...)

Ora, os documentos foram solicitados no dia 12/01/2024 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. Todavia, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0038/2024

Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
 PROCESSO JIF N° 2023011859

REQUERENTE: SICREDI CEARA -  
 COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEARA

CPF/CNPJ: 72.257.793/0025-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1222984

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. TVS. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA. DEFERIMENTO.

## 1. RELATÓRIO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE e TVS ambas da competência de 2023 com a justificativa de incorporação de pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

De modo semelhante, a TVS também encontra o seu fato gerador no exercício do poder de polícia, conforme art. 551 do CTM a seguir:

*Art. 551 - A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite*

*gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.*

Voltando ao caso concreto, para efeito de impugnação das referidas taxas, deve-se verificar os motivos para não ocorrência do seu fato gerador. Em sua defesa, a requerente apresentou ata de assembleia geral extraordinária onde ocorreu a incorporação da SICREDI CARIRI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO CARIRI, UNIDADE DE ATENDIMENTO CARIRI - SEDE (CNPJ nº 86.913.993/0001-08) na data de 01/10/2022.

Além disso, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral baixada em 16/01/2023. Dessa forma, presume-se sem atividade e não ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado.

Apesar da baixa da empresa ter ocorrido após o lançamento dos tributos, a mesma foi feita antes do vencimento. Além disso, a TFE e TVS lançadas se referem ao exercício do poder de polícia em todo o exercício de 2023, não sendo razoável cobrá-las de quem funcionou apenas alguns dias nesse ano.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção da TFE/2023 (crédito nº 4129153) e da TVS/2023 (crédito nº 4288816) ambas lançadas na inscrição municipal nº 1080623, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005859

REQUERENTE: PROATIVO CONSULTORIA  
CONTÁBIL & INVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 14.924.689/0001-55

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1571965

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.  
CONSULTA TRIBUTÁRIA. SERVIÇOS DE  
ENGENHARIAS. ISS FIXO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído nenhum documento necessários para julgamento do pleito.

O pedido encontra fundamento, para o caso em comento, nos art. 316 a 318 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 316. É assegurado ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária do Município, relativamente a fato determinado, dirigido ao órgão julgador de primeira instância, instruído na forma que dispuser o regulamento.*

*Art. 317. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.*

*Art. 318. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF - é o órgão competente para responder a consulta, em primeira instância.*

Nesse sentido, a presente solução de consulta visa solicitar a base legal para cálculo dos valores do ISSQN fixo sobre a prestação de serviços de engenharia, CNE 17.12-0-00.

O art. 439 da lei complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM) disciplina o ISS fixo, a saber.:

*Art. 439. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa anual, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, pagando o imposto a razão de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não e por cada estabelecimento, quer seja matriz ou filial.*

*§ 1º Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem, sob a forma de responsabilidade pessoal, sem característica de sociedade empresária, os seguintes serviços:*

*I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres;*

*II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);*

*III- médicos veterinários;*

*IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;*

*V - agentes de propriedade industrial;*

*VI - advogados;*

*VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;*

VIII- dentistas;

IX - economistas;

X - psicólogos.

XI - Nutricionistas;

O imposto fixo é devido anualmente a razão de R\$ 1.800,00, por profissional habilitado caput do art 439 do CTM. Devendo esse valor ser corrigido monetariamente com base na Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte (UFIRM), considerando a época da publicação do CTM até os dias atuais. À época da publicação do CTM, a UFIRM valia R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos), em 2023 vale R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos), havendo variação de 237,15%. Assim, o valor anual corrigido para 2023 será de R\$ 4.268,73 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo devido por profissional habilitado.

Registre-se que esta Solução de Consulta não convalida nem invalida nenhuma das afirmativas do consulente, pois isso importa em análise de matéria probatória, incompatível com o instituto da consulta. Com efeito, soluções de consulta não se prestam a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que elas se limitam a interpretar a aplicação da legislação tributária a tais fatos, partindo da premissa de que eles estão corretos e vinculando sua eficácia (das soluções de consulta) à conformidade entre fatos narrados e realidade factual.

Ante o exposto, ficou entendido no sentido de o ISS Fixo para o serviço de engenharia ser devido anualmente na razão de R\$ 4.268,73 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo devido por profissional habilitado, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023006571

REQUERENTE:      ANTONIA GOMES DUARTE

CPF/CNPJ:      XXX.126.373-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1116615

RELATOR:      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. AUSENCIA DE DOCUMENTO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE por motivo de falecimento, entretanto o pedido foi protocolado em nome da *de cujus*, todavia, sem encaminhamento de documentação de inventariante ou responsáveis, incorrendo nos incisos II do art. 265 da lei complementar no 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

Foi solicitado ao suplicante documentação ausentes. Aberto o prazo de 05(cinco) dias, e até a presente data, 09/01/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
 PROCESSO JIF N°      2023011597  
 REQUERENTE:      JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 CPF/CNPJ:      XXX.699.878-XX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      995299  
 RELATOR:      FRANCISCO GENTIL  
 BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.  
 CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS.  
 AUSÊNCIA DE DOCUMENTO  
 ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

## 1. RELATÓRIO

Em linhas gerais, trata-se de contestação de débitos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, vale ressaltar que a requerente deixou de apresentar uma série de documentos essenciais para a análise do pleito, a saber:

- Motivo da contestação de débito, formulado de modo claro e preciso;
- Documento de identificação do requerente (RG ou CPF);
- Comprovante de endereço atualizado.

Dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que: Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

*III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*

(...)

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

(...)

*IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*



Ora, os documentos foram solicitados no dia 11/12/2023 e aberto o prazo de 5 (cinco) dias para envio, nos termos do art. 256, § 4º. No dia 14/12/2023 foram juntados os documentos de identificação do requerente e o comprovante de endereço. Todavia, não foi esclarecido o motivo da contestação de débito. Assim, expirou o prazo sem o envio dos documentos, configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, por serem necessários para a análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010702

REQUERENTE: JERLUCE DE ALCANTARA MATEUS ME

CPF/CNPJ: 03.152.654/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1085837

RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE E TVS. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA EM 2022. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2023 E TVS das competências de 2022 a 2024, com a justificativa de inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2022 até o presente momento, afirmando que não desenvolveu atividades econômicas e juntando a certidão de baixa de inscrição no CNPJ. De fato o CNPJ da empresa foi baixado em 23/12/2022, sendo indevidas as taxas lançadas em 2023 e 2024. Todavia, como a baixa só foi realizada em dezembro de 2022, houve o fato gerador das taxas em todo esse exercício, não havendo óbice para a TVS/2022 em aberto.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE da pretensão recursal, com a extinção da TFE de 2023 e das TVS de 2023 e 2024, todavia com a manutenção da TVS de 2022, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
 PROCESSO JIF N° 2023010530

REQUERENTE: MICHIGAN AUTOMOVEIS, PECAS E  
 SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 49.783.704/0001-77

REPRESENTANTE CICERO ANTONIO  
 AMORIM DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.196.723-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1223929

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.  
 MAANU. RESTITUIÇÃO.  
 DUPLICIDADE DE PAGAMENTO.  
 AUSENCIA DE DOCUMENTO.  
 ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE  
 M A N I F E S T A Ç Ã O .  
 INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de valores por duplicidade de pagamento. Entretanto, o representante deixou de anexar a procuração para representar a requerente, incorrendo nos incisos II e V do art. 265 da lei complementar no 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

*Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:*

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

(...)

*V - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;*

Foi solicitado ao suplicante informações ausentes. Aberto o prazo de 05(cinco) dias, e até a data, 09/01/2024, não houve manifestação da parte. Configurando ausência de elemento necessário para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria n° 0038/2024

Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
 PROCESSO JIF N° 2024001135

REQUERENTE: VILA CARMELA RESTAURANTE LTDA

CPF/CNPJ: 52.569.248/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1585987

REQUERENTE: PROATIVO  
CONSULTORIA CONTÁBIL & INVESTIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.241.268/0001-79

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO  
OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE.  
IMPUGNAÇÃO. PAGAMENTO  
PROPORCIONAL À DATA DE  
ABERTURA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO  
LEGAL. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Em sua defesa, a requerente alega que a empresa possui data de abertura em 18/10/2023 e por esse motivo solicita o pagamento da TFE proporcional de 2023. Todavia, pesquisa realizada junto ao acervo legal tributário de Juazeiro do Norte - CE, em especial o

CTM, não identificou hipótese para pagamento proporcional de taxas municipais. Dessa forma, não há óbice para o lançamento da TFE/2023.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011606

REQUERENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS SA

CPF/CNPJ: 04.185.877/0016-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089404

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE.  
2019 A 2023. IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA  
DE DOMICÍLIO. AUSENCIA DE  
DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO.  
AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO.  
INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação de TFE, competência 2019 a 2023, visto a mudança de domicílio do estabelecimento para outra Municipalidade.

Todavia, o requerente deixou de apresentar aditivo social que consta a mudança do domicílio tributário e a partir de quando ocorreu o fato. Posto isso, foi solicitado à documentação ausente no prazo de 05(cinco) dias, em 23/01/2024, mas a requerente não se manifestou até a data de 28/01/2024, conforme incisos VII do art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:*

(...)

*VII – o os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte, 21 de março de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2024001902

REQUERENTE: ERIKA JANNE DOS SANTOS SOUSA

CPF/CNPJ:      XXX.705.543-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1069994

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. NÃO INCIDENCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de ITBI pelo fato da requerente ser servidora pública. A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal – CTM, a saber:

*Art. 409. O imposto não incide:*

(...)

*VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.*

A qualidade de servidora pública foi comprovada pelo contracheque apresentado. Em pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município, não foi localizado imóvel em nome do requerente, presumindo-se ser a primeira aquisição. Além disso, A requerente juntou as certidões negativas de registro de imóvel emitidas pelo cartório Machado - 2º Ofício e Cartório Padre Cicero - 5º ofício.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011430  
REQUERENTE: EVANIO GOMES DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: XXX.743.973-XX  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 34786  
REPRESENTANTE DYOGENNYS DA COSTA LIMA  
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO JÁ ANALISADO E JULGADO NA 1ª INSTANCIA DO CONTENCIOSO ADMINSITRATIVO. PROCESSO n° 2021008933. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de MDOS (Multa por descumprimento de obras da SEINFRA).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente faz pedido de contestação de MDOS, informa que protocolou pedido anterior, foi solicitado número do protocolo, compareceu a SEFIN e informou o número do processo 2021008933, o mesmo alega que o pedido não foi analisado.

Vale ressaltar que o processo n° 2021008933 já foi analisado e teve sua decisão proferida no diário oficial do município, conforme consta no próprio processo. Registra-se que o requerente já recursou para 2ª instância.

Ou seja, não cabe mais exame desse colegiado, visto que o pedido inicial (2021008933) encontra-se em apreciação no Conselho

de Recursos Fiscais. Cabendo ao requerente aguardar a tramitação e a decisão final da segunda instância.

Ante o exposto, foi decidido pelo ARQUIVAMENTO da pretensão recursal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009784  
REQUERENTE: SAMARA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: XXX.714.458-XX  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1546302  
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. RESTITUIÇÃO. NFS AVULSA CANCELADA. PAGAMENTO INDEVIDO. DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita restituição de valor pago indevidamente referente a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa nº 04/2023. Em consulta ao sistema de arrecadação tributário do município, verifica que a Nota fiscal consta cancelada por força do processo administrativo 2023008433.

Ao cancelar a Nota Fiscal, haverá para a contribuinte o direito à restituição do imposto que fora pago de forma indevida, em atendimento ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado.

Neste caso, conforme NFS-e Avulsa cancelada, a restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento indevido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4325679 referente ao lançamento da NFS-e avulsa nº 04/2023, valor de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais). Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou o pagamento assim como o cancelamento da referida nota, conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento e da nota fiscal em anexo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor pago indevidamente de R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), crédito nº 4325679, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023009783  
 REQUERENTE:      FILIPE I. PARENTE  
 CPF/CNPJ:      21.397.028/0001-84  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1128075  
 REPRESENTANTE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS  
 RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO

### ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TFE do exercício de 2023, sob alegação de extinção da empresa desde 2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais, nos termos do art. 265 do CTM:

- Distrato Social;
- Procuração com poderes específicos para João Luiz dos Santos representar a empresa, bem como RG e CPF do procurador.

Dispõe o art. 265 do CTM que os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

*III - nos casos de pessoas jurídicas, cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;*

*IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;*

O requerente protocola seu pedido através de procurador sem, contudo, apresentar procuração com poderes específicos e documentos pessoais do representante.

Além disso, não apresenta o distrato social, nos termos do dispositivo supramencionado.

Assim, em 08/12/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de tais documentos ausentes, nos termos do art., 256, §4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

Contudo, transcorreu o prazo sem a devida apresentação de tais documentos, razão pela qual o indeferimento do pleito, sem resolução de mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010477

REQUERENTE: FRANCISCO ITALO FERREIRA DE MELO

CPF/CNPJ: XXX.547.933-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1026272

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. ANÁLISE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de análise de pagamento de ITBI do exercício de 2020 sem, contudo, especificar de forma clara e objetiva os motivos de fato e de direito e os termos em que consistiria essa análise de pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.



Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Todavia, deixou de apresentar os seguintes documentos essenciais, nos termos do art. 265 do CTM:

- RG e CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Os motivos de fato e de direito em que se funda o pedido de análise de pagamento.

Dispõe o art. 265 do CTM que os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

O requerente protocola seu pedido sem, contudo, apresentar RG, CPF e comprovante de endereço que o qualifique, nos termos do dispositivo supramencionado.

Além disso, não apresenta os motivos de fato e de direito em que se funda seu pedido de análise de pagamento.

Assim, em 27/12/2023, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de tais documentos ausentes, nos termos do art., 256, §4º, do CTM, sob pena de indeferimento do pleito.

Contudo, transcorreu o prazo sem a devida apresentação de tais documentos, razão pela qual o indeferimento do pleito, sem resolução de mérito, é medida que se impõe.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nºº

2023010703

REQUERENTE: ADA MARIA FARIAS SOUSA BORGES LTDA

CPF/CNPJ:

46.748.886/0001-57

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1578915

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. NÃO HOUVE PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DENTRO DO PRAZO LEGAL. PEDIDO DE BAIXA OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DO ART. 357, INCISO II, DO CTM. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DEFERIMENTO

### ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TFE 2023, sob argumento de inatividade da empresa, tendo em vista sua transferência de domicílio tributário em exercício anterior ao do fato gerador do tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE 2023, a requerente alega inatividade desde dezembro de 2022, tendo em vista a transferência de domicílio tributário para a cidade de Brasília-DF.

Como forma de comprovar sua alegação, apresenta cartão de CNPJ com respectivo endereço alterado, bem como aditivo ao contrato social datado de 06/12/2022 em que consta a transferência do endereço para outra UF. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa no Município de Juazeiro do Norte-CE.

Desse modo, considerando que a empresa está comprovadamente inativa desde o exercício de 2022, verifico a ausência do fato gerador da TFE 2023, razão pela qual sua exoneração é medida que se impõe.

Entretanto, verifico que a requerente não procedeu com a baixa de inscrição municipal dentro do prazo legal, nos termos do art. 357, inciso II, da LC nº 93/2013.

De acordo com o dispositivo supramencionado, a requerente deveria ter realizado o pedido de baixa de inscrição municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias em decorrência da transferência do estabelecimento para outro Município.

Nesse sentido, a ausência desse procedimento de pedido de baixa pode acarretar ao sujeito passivo à imputação de multa pelo descumprimento da referida obrigação acessória, nos termos do art. 522, inciso V, da LC nº 93/2013.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a exoneração da TFE do exercício de 2023, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal. E também que seja encaminhado o presente processo para o setor de Fiscalização Tributária para apuração de possíveis infrações quanto ao descumprimento de obrigações acessórias relativas ao pedido de baixa de inscrição municipal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº

2023009782

REQUERENTE: JOSIVALDO GABRIEL QUIRINO

CPF/CNPJ:

07.821.420/0001-88

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1088316

RELATOR:

ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. TLL. I M P U G N A Ç Ã O . MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. REDUÇÃO DE 100% NO VALOR DE TAXAS. BENEFÍCIOS FISCAIS DA LEI 4558/2015. TLL POSSUI LANÇAMENTO DE OFÍCIO. OBRIGATORIEDADE. COMUNICAÇÃO AO FISCO DAS CADASTRAIS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DEFERIMENTO

### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de TLL/TFE dos exercícios de 2020 a 2023, sob o argumento de que o contribuinte é Microempreendedor Individual - MEI e, por isso, teria direito à redução de 100% do valor da taxa, conforme Lei 4558/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Para efeito de impugnação da TFE lançada, devem-se verificar, além da atividade da empresa no período, as possibilidades de concessão de benefícios fiscais aplicadas ao caso.

O requerente, em sua defesa, afirma que é Microempreendedor Individual - MEI desde 01/01/2020, comprovando sua alegação através do Cartão Situacional SIMEI.

A lei municipal nº 4558/2015 traz em seu art. 1º, inciso I alínea a que os microempreendedores individuais terão redução de 100% no valor de todas as taxas, inclusive as de TLL/TFE.

Assim, analisando a documentação apresentada e aplicando o caso concreto à legislação, observa-se, de fato, que o contribuinte faz jus ao referido benefício fiscal que o isenta da TFE.

Todavia, em consulta ao Sistema de Arrecadação Fiscal, constatou-se que o requerente possui cadastro municipal desde 14/08/2006 e que até o presente momento seu cadastro não foi alterado para constar a informação de que é MEI.

Ora, a TFE possui lançamento de ofício e, sendo assim, é devida anualmente, devendo ser recolhida até 31 de março de cada exercício financeiro, conforme art. 550 do CTM. Assim, a partir de 01 de janeiro de cada ano a taxa é devida.

Nesse sentido, o contribuinte é obrigado a atualizar seu cadastro constantemente, fornecendo ao fisco todas as informações necessárias inerentes às suas atividades. É com base nessas informações atualizadas que o fisco atua no lançamento e cobrança dos tributos.

Assim dispõe o art. 352 do CTM:

*Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.*

Ora, o contribuinte está enquadrado no MEI desde 01/01/2020, porém até o presente momento não comunicou essa condição ao fisco, desobedecendo, assim, o dispositivo supramencionado.

O art. 522, III do CTM afirma que o descumprimento do art. 352 acarreta em infração punível com multa de 100 UFIRM.

Assim, considerando a comprovação de enquadramento no MEI, deve-se exonerar a cobrança da TLL/TFE dos exercícios de 2020 a 2023, ora impugnados, mas caso seja o entendimento deste Colegiado, deve-se encaminhar a presente relatoria para o setor de Fiscalização Tributária para apuração e aplicação das possíveis sanções previstas na LC nº 93/2013 pelo descumprimento das obrigações acessórias acima identificadas.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a exoneração da TLL/TFE dos exercícios de 2020 a 2023. E também que seja encaminhado o presente processo para o setor de Fiscalização Tributária para apuração de possíveis infrações quanto ao descumprimento de obrigações acessórias acima identificadas, nos termos decididos na Junta de Impugnação Fiscal. Devendo-se também fazer a atualização cadastral do requerente para constar sua condição de MEI.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2024

Ildevania Felix de Lima                      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
 Relator                                              Presidente da Junta de Impugnação  
 Portaria nº 0002/2023                              Portaria nº 0038/2024

**AVISOS E EDITAIS**

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Propostas Técnicas) - Concorrência nº 2023.12.08.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Propostas Técnicas referentes ao certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.12.08.1, sendo o seguinte: CSL CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA: média final 72,67 (setenta e dois vírgula sessenta e sete) pontos; TPF ENGENHARIA LTDA: média final 83,33 (oitenta e três vírgula trinta e três) pontos; HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA: média final 67,33 (sessenta e sete vírgula trinta e três) pontos e ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA: média final 68,67 (sessenta e oito vírgula sessenta e sete) pontos, conforme relatório da Comissão Técnica Especial da Secretaria de Infraestrutura constante em anexo a ata da sessão. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 15 de março de 2024. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de 1º (PRIMEIRO) Aditivo ao CONTRATO Nº 2023.03.08.01. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.08.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ - SESI/DR-CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE

APRENDIZAGEM EM ROBÓTICA, NO FORMATO DE OFICINAS TECNOLÓGICAS COM ABORDAGEM NAS CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MATEMÁTICA, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 14 de Março de 2023, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até o dia 14 de Março de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Paulo André de Castro Holanda.

Data de Assinatura do Aditivo: 14 de Março de 2024.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Republicado por incorreção

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2023.11.16.0001 - ARP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.10.25.2 - SRP

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2024.02.06-0002, oriundo do Processo de Pregão n. 2023.10.25.2, Ata de Registro de Preços n. 2023.11.16.0001-ARP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Guarda Civil Metropolitana - GCM e a empresa PUMA ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.953.149/0001-89. Objeto: Aquisição de armas para atender a demanda da Guarda Civil Metropolitana. Do Fundamento Legal: Art. 65, II, "d", da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R\$ 16.851,25 (dezesesse mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) ao valor do contrato original pactuado. Dos Valores: O valor do contrato passará de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o valor de R\$ 191.251,25 (cento e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Sidney Simões da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de março de 2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 08/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE COM AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE ARTESANATO E ARTES INTEGRADAS EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE COM AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA OS SEGMENTOS DE ARTESANATO E ARTES INTEGRADAS DE EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022. Instituições sem fins lucrativos para realização de ações artístico culturais, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014 e demais normas complementares aplicáveis, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

### 1 – DO OBJETO GERAL:

Tem por objeto fomentar a criação do CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, com objetivo de fomentar o artesanato local e as artes integradas existentes em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural, fomentando a cultura de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoio as manifestações culturais de interesse público com proposta desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ, sem fins lucrativos em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos com a celebração de termo de fomento.

1.2- Segmentos a serem contemplados neste Edital de Fomento:

- CENTRO DE ARTESANATO DE JUAZEIRO DO NORTE;
- ARTESANATO LOCAL;
- ARTES INTEGRADAS;

1.3- Cada instituição pode apresentar uma proposta que contemple o objeto do chamamento, relatando em sua proposta/ plano de trabalho de acordo com o valor global do presente chamamento, devendo então conter os três objetos dentro do orçamento global, o período de execução, planilha de gastos, etapas de Pré- Produção- Produção- Execução e Prestação de contas de acordo com o valor especificado do chamamento.

### 2 – DOS PRAZOS:

-O Presente credenciamento fica disponível para consulta Pública, no período de 19 de fevereiro a 19 de março do presente ano.

As INSTITUIÇÕES COM CNPJ que pretenderem receber o recurso público para a prestação de serviços da execução de ações artísticas e culturais em Juazeiro do Norte-CE, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, artigo 9º inciso 2º podem se inscrever no edital no período de 20 a 26 de março a t é a s 2 3 h 5 9 sendo feitas exclusivamente pelo mapa cultural do Ceará no link :

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

### 3 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações que possuam CNPJ e preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo dois anos, contado a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

3.1 As Inscrições ocorrerão exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade> . As inscrições são gratuitas e on-line.

#### 3.2 COMO SE INSCREVER

3.2.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Mapa Cultural do Ceará.

3.2.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (do representante da instituição);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

#### 4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil.

4.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício.

4.3 Certificado de comprovação de existência do CNPJ.

(88) 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

- 4.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.
  - 4.5 CPF e cédula de Identidade do representante.
  - 4.6 Comprovação de Declaração de Utilidade Pública Municipal, à exceção de entidades Sindicais que por força da legislação municipal são desobrigadas;
  - 4.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal.
  - 4.8 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual.
  - 4.9 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal.
  - 4.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço.
  - 4.11 Certidão Negativa de Débito do INSS.
  - 4.12 Comprovação de abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica de movimentação dos recursos do Convênio que deverá ser apresentada na convocação para assinatura do Convênio.
  - 4.13 Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - 4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EM – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
  - 4.15 Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;
  - 4.16 Comprovante de Endereço da Entidade;
  - 4.17 Comprovante de Endereço do Representante Legal;
  - 4.18 Comprovante de isenção de impostos a nível municipal;
  - 4.19 Só serão aceitas inscrições de instituições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos.
  - 4.20 Apresentem atestado de capacidade técnica expedido em papel timbrado e devidamente assinado pelo gestor ou responsável de órgão público e ou privado.
- Anexo I- Plano de Trabalho;  
Anexo II- Minuta do Termo de Fomento;  
Anexo III- Termo de Credenciamento;  
Anexo IV-Declaração da não ocorrência de vedações;  
Anexo V-Declaração de ciência;  
Anexo VI-Declaração de Inexistência de Inadimplência.
- 4.21 O proponente é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, caso tenha ausência de algum documento ou seja identificada alguma divergência pela comissão de avaliação, o meso é automaticamente desclassificado.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## 5 – DO PLANO DE TRABALHO:

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do projeto. Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Juazeiro do Norte-CE

### 5.1.1 DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. Será destinado em conjunto, o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para execução da parceria, sendo os recursos oriundos do Programa Repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos e serviço de terceiros, pessoa jurídica e ocorrerão por conta de dotação orçamentária da respectiva secretaria;

Os valores estimados no item 5.2.1 serão repassados através das Categorias: Recursos Cultura, conforme lote a seguir:

Área	Valor estimado de Recursos
Cultura	200.000,00
Total	200.000,00

5.1.3 – As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta da respectiva secretária na Dotação Orçamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa, 3.3.50.41.00 – Contribuições.

## 6 – DAS AVALIAÇÕES:

6.1 Os planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, que selecionará a entidade a ser contemplada, em face dos interesses públicos, levando-se em conta:

- A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
- A adequação do projeto proposto com o interesse público;
- A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
- A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;
- A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

6.1.1. – As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Convênio, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

– Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em diário oficial do município, a relação contendo a entidade habilitada.

6.1.2.– Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

resultado.

– Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterà as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

6.1.3 Previamente a formalização do repasse público, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade de constituição, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade da execução dos serviços propostos.

– A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá efetuar a fiscalização in loco a fim de verificar se as condições dos funcionários são satisfatórias.

Critério de Julgamento.

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da <b>Descrição do Projeto</b> (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do <b>Cronograma de execução</b> de metas, do <b>Plano de aplicação</b> dos recursos e do <b>Cronograma de desembolso</b> ;	De 0(zero) a 4(quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das INSTITUIÇÕES COM CNPJ proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0(zero) a 3(três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade das INSTITUIÇÕES COM CNPJ por meios de outras fontes.	De 0(zero) a 3(três) pontos
<b>TOTAL DE PONTOS 0 a10 Pontos</b>		

## 7 DAS VEDAÇÕES:

Além das vedações expressas no art. 39, 40 e 41 da lei 13.019/2014 em seus incisos, alíneas e parágrafos ficam vedados à celebração de parceria com as entidades:

7.1.1.– Que não houveram prestado contas de recursos anteriormente recebidos;

7.1.2.– Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

7.1.3- Impedidas de receberem recursos públicos por inabilitação do Poder Público;

7.1.4 Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice- Prefeito,

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

Vereadores e Secretários Municipais).

## **8 – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO**

8.1 Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Cultura e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

8.2 Tenha a (s) sua (s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública ou Tribunal de Contas.

## **9 – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

9.1 A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da entidade, aberta especificamente em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos objeto da parceria.

## **10 – UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

10.1 A entidade dispõe de até o final do mês de dezembro de 2024 para utilização dos recursos recebidos.

10.2 A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal;

## **11 – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

11.1 A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes, notas fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, no caso de despesas de pessoal, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas como trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

11.2 As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, Valor unitário e total; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; data de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.3 Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF; RG; endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.4 Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

utilização junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução da sobra do recurso aos cofres públicos.

## 12 – DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS:

12.1 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, composta pelos seguintes documentos:

12.2 Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição.

12.3 Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

12.4 Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

12.5 Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício;

12.6 Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

12.7 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

12.8 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente da entidade;

## 13- DAS PENALIDADES

13.1 No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

13.2 Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

13.3 Esgotadas as providências dos itens 13.1 e 13.2. A Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para a regularização da pendência.

13.4 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei

13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.5 Advertência;

(88) 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

13.6 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.7 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar e os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.8 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10(dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.9 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso notificando a INSTITUIÇÕES COM CNPJ.

#### **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O Credenciamento da Entidade objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços nas áreas de Cultura e outras de interesse público.

14.2 O presente chamamento terá validade até o dia 29 de dezembro de 2024.

14.3 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Cultura;

14.4 Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura, e outras de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

14.5 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

14.6 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024.

**VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTARIA 020/2021

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

ANEXO I

(MODELO PARA PROGRAMA DE TRABALHO)  
PROGRAMA DE TRABALHO  
ANO XXX

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/entidade proponente:

- CNPJ:
- endereço:
- município:
- CEP:
- telefone:
- E-mail

REPRESENTANTE LEGAL:

- CPF:
- Endereço:
- Município:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:
- Início domandato:
- Término domandato:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (RESUMO):

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO

TIPO DE PROGRAMA/PROTEÇÃO:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PÚBLICO ALVO:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

META PREVISTA DE ATENDIMENTO:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

HORA DE FUNCIONAMENTO:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO

GRADE DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	HORARIOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB

RESULTADOS ESPERADOS

INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Concedente:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Proponente (contrapartida)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS.

Natureza da despesa: custeioEspecificação:

RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00
MATÉRIAS E SERVIÇOS	R\$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 0,00



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

FONTES DE RECURSOS:

PROGRAMA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIOS	TOTAL
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto à prefeitura do município de Juazeiro do Norte-CE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste programa de trabalho.

Nestes termos; Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

\_\_\_\_\_  
Gestor da Área





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO II MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA A XXXX

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N – José Geraldo Da Cruz-Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por XXXX –CPFxxxxxxx, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de XXXXXX, doravante denominada CONVENIO e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ XXXXXX, doravante denominada de XXXX, organização não governamental, sem fins lucrativos, CNPJ nº XXXXXX, com Reconhecida Utilidade Pública Municipal, Lei XXXXXX, qualificada como Entidade de Filantrópica Sem Fins Lucrativos, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua XXXX XX - XXXXXX - XXXX-CE, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por XXXXX, inscrito CPF sob o nº XXXXXX, RG No. XXXXX SSPXX, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1597/2005, na Lei Federal No. 13.019/2014 e no Chamamento Público Nº 08/2024, resolvem firmar o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o incentivo financeiro para a formalização de parceria para XXXXXX

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, repassar a XXXX, o valor correspondente a R\$ XXXXX (XXXXXX reais), em XX (XX) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste convênio e a segunda de acordo com o cronograma de trabalho e prestação de contas da primeira parcela paga, conforme projeto básico habilitado no chamamento da SECULT nº 08/2024

II ,.

III - Efetuar o pagamento na Conta Corrente da XXX, Agência nºXX, operação nº XX, C/C nº XXXX, XXXX(BANCO);

IV - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 90(NOVENTA) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

V - Supervisionar os trabalhos realizados pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ referente à execução do objeto deste Termo;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXXA INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXX, obriga-se:**

I - Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas extras e devidamente comprovados;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer naturezas, com recurso proveniente deste Termo de Fomento;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta da Secretária Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE na Dotação Orcamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica ou pela 3.3.90.39.00 – Contribuições.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXXX, poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente Termo é de XX (XXX) meses, com início no dia XX de XX de XXXX e término no dia XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir questões decorrentes da

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

MINISTÉRIO DA  
CULTURAPREFEITURA DE  
JUAZEIRO  
DO NORTESecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO COM CNPJ

Testemunha: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°008/2024

Pelo presente, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Juazeiro do Norte, CE, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público N° 08/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

#### ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público Nº08/2024 Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que estaproposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei nº13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

  - Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
  - Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

    - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;
    - Julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome completo e CPF**

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°08/2024

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público N° 008/2024, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e CPF**

MINISTÉRIO DA  
CULTURAPREFEITURA DE  
JUAZEIRO  
DO NORTESecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA**

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/ Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objetocaracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e CPF**

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

### CRONOGRAMA

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	19 DE FEVEREIRO A 19 DE MARÇO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	21 A 26 DE MARÇO
AValiação JURÍDICA E RESULTADO DA AValiação JURÍDICA	27 DE MARÇO
PRAZO PARA RECURSO	28 DE MARÇO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AValiação JURÍDICA	01 DE ABRIL
AValiação TÉCNICA E RESULTADO DA AValiação TÉCNICA	02 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	03 DE ABRIL
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL	04 DE ABRIL

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**EDITAL DE FOMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 09/2024 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de INSTITUIÇÃO COM CNPJ PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO PARA SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022. Instituições sem fins lucrativos para realização de ações artístico culturais, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014 e demais normas complementares aplicáveis, conforme discriminado no objeto do presente edital, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

**1 – DO OBJETO GERAL:**

Tem por objeto fomentar com a SELEÇÃO DE ATORES E EXECUÇÃO/ CONFEÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, com objetivo de fomentar os artistas locais no segmento das artes cênicas e as artes integradas existentes em Juazeiro do Norte-CE, buscando promover a difusão artística e cultural, fomentando a cultura de Juazeiro do Norte-CE, bem como, apoiar as manifestações culturais de interesse público com propostas desenvolvidas pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ, sem fins lucrativos em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de Trabalho, para recebimento de repasses públicos com a celebração de termo de fomento.

1.2- Segmentos a serem contemplados neste Edital de Fomento:

- SELEÇÃO DE ATORES PARA CIDADE CENOGRÁFICA;
- REALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA;
- ARTES INTEGRADAS;

1.3- Cada instituição pode apresentar uma proposta que contemple o objeto do chamamento, relatando em sua proposta/ plano de trabalho de acordo com o valor global do presente chamamento, devendo então conter os três objetos dentro do orçamento global, o período de execução, planilha de gastos, etapas de Pré- Produção- Produção- Execução e Prestação de contas de acordo com o valor especificado do chamamento.

**2 – DOS PRAZOS:**

-O Presente credenciamento fica disponível para consulta Pública, no período de 19 de fevereiro a 19 de março do presente ano.

As INSTITUIÇÕES COM CNPJ que pretenderem receber o recurso público para a prestação de serviços da execução de ações artísticas e culturais em Juazeiro do Norte-CE, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, artigo 9º inciso 2º podem se inscrever no edital no período de 20 a 26 de março a partir das 23h59 sendo feitas exclusivamente pelo mapa cultural do Ceará no link : <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

(88) 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

### 3 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações que possuam CNPJ e preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Tenham sido constituídas há, no mínimo dois anos, contado a partir da data de publicação deste edital;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas,

3.1 As Inscrições ocorrerão exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade> . As inscrições são gratuitas e on-line.

#### 3.2 COMO SE INSCREVER

3.2.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Mapa Cultural do Ceará.

3.2.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (do representante da instituição);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

#### 4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil.

4.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício.

4.3 Certificado de comprovação de existência do CNPJ.

4.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

- 4.5 CPF e cédula de Identidade do representante.
  - 4.6 Comprovação de Declaração de Utilidade Pública Municipal, à exceção de entidades Sindicais que por força da legislação municipal são desobrigadas;
  - 4.7 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal.
  - 4.8 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual.
  - 4.9 Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal.
  - 4.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço.
  - 4.11 Certidão Negativa de Débito do INSS.
  - 4.12 Comprovação de abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica de movimentação dos recursos do Convênio que deverá ser apresentada na convocação para assinatura do Convênio.
  - 4.13 Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - 4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EM – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
  - 4.15 Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;
  - 4.16 Comprovante de Endereço da Entidade;
  - 4.17 Comprovante de Endereço do Representante Legal;
  - 4.18 Comprovante de isenção de impostos a nível municipal;
  - 4.19 Só serão aceitas inscrições de instituições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos.
  - 4.20 Apresentem atestado de capacidade técnica expedido em papel timbrado e devidamente assinado pelo gestor ou responsável de órgão público e ou privado.
- Anexo I- Plano de Trabalho;  
Anexo II- Minuta do Termo de Fomento;  
Anexo III- Termo de Credenciamento;  
Anexo IV- Declaração da não ocorrência de vedações;  
Anexo V- Declaração de ciência;  
Anexo VI- Declaração de Inexistência de Inadimplência.
- 4.21 O proponente é responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, caso tenha ausência de algum documento ou seja identificada alguma divergência pela comissão de avaliação, o mesmo é automaticamente desclassificado.

## 5 – DO PLANO DE TRABALHO:

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br  
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do projeto. Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Juazeiro do Norte-CE

### 5.1.1 DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. Será destinado em conjunto, o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para execução da parceria, sendo os recursos oriundos do Programa Repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos e serviço de terceiros, pessoa jurídica e ocorrerão por conta de dotação orçamentária da respectiva secretaria;

Os valores estimados no item 5.2.1 serão repassados através das Categorias: Recursos Cultura, conforme lote a seguir:

Área	Valor estimado de Recursos
Cultura	160.000,00
Total	160.000,00

5.1.3 – As despesas decorrentes da execução ocorrerão por conta da respectiva secretária na Dotação Orçamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa, 3.3.50.41.00 – Contribuições.

## 6 – DAS AVALIAÇÕES:

6.1 Os planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, que selecionará a entidade a ser contemplada, em face dos interesses públicos, levando-se em conta:

- A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;
- A adequação do projeto proposto com o interesse público;
- A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;
- A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;
- A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

6.1.1. – As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Convênio, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

– Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em diário oficial do município, a relação contendo a entidade habilitada.

6.1.2.– Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do resultado.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

– Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterà as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

6.1.3 Previamente a formalização do repasse público, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade de constituição, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade da execução dos serviços propostos.

– A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Cultura poderá efetuar a fiscalização in loco a fim de verificar se as condições dos funcionários são satisfatórias.

Critério de Julgamento.

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da <b>Descrição do Projeto</b> (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do <b>Cronograma de execução</b> de metas, do <b>Plano de aplicação</b> dos recursos e do <b>Cronograma de desembolso</b> ;	De 0(zero) a 4(quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das INSTITUIÇÕES COM CNPJ proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0(zero) a 3(três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade das INSTITUIÇÕES COM CNPJ por meios de outras fontes.	De 0(zero) a 3(três) pontos
<b>TOTAL DE PONTOS 0 a10 Pontos</b>		

## 7 DAS VEDAÇÕES:

Além das vedações expressas no art. 39, 40 e 41 da lei 13.019/2014 em seus incisos, alíneas e parágrafos ficam vedados à celebração de parceria com as entidades:

7.1.1.– Que não houveram prestado contas de recursos anteriormente recebidos;

7.1.2.– Que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

7.1.3- Impedidas de receberem recursos públicos por inabilitação do Poder Público;

7.1.4 Cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município (Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## **8 – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO**

8.1 Os recursos deverão ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Cultura e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

8.2 Tenha a (s) sua (s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

8.3 Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração Pública ou Tribunal de Contas.

## **9 – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

9.1 A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente da entidade, aberta especificamente em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos objeto da parceria.

## **10 – UTILIZAÇÃO DO RECURSO**

10.1 A entidade dispõe de até o final do mês de dezembro de 2024 para utilização dos recursos recebidos.

10.2 A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal;

## **11 – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

11.1 A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes, notas fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, no caso de despesas de pessoal, nota fiscal ou recibos de pagamento assinado pelo beneficiário, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas como trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

11.2 As notas fiscais deverão ser de emissão nominal à Entidade e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, Valor unitário e total; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; data de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.3 Os recibos deverão ser de emissão nominal à Entidade, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF; RG; endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

11.4 Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilização junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução da sobra do recurso aos cofres públicos.

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## 12 – DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS:

12.1 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, composta pelos seguintes documentos:

12.2 Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente da Instituição.

12.3 Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

12.4 Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

12.5 Comprovante da devolução dos recursos porventura não aplicados no exercício;

12.6 Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

12.7 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

12.8 Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente da entidade;

## 13- DAS PENALIDADES

13.1 No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigido das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

13.2 Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

13.3 Esgotadas as providências dos itens 13.1 e 13.2. A Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concesso para a regularização da pendência.

13.4 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei

13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.5 Advertência;

13.6 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(88) 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

13.7 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurar e os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.8 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10(dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.9 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso notificando a INSTITUIÇÕES COM CNPJ.

#### **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O Credenciamento da Entidade objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços nas áreas de Cultura e outras de interesse público.

14.2 O presente chamamento terá validade até o dia 29 de dezembro de 2024.

14.3 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Cultura;

14.4 Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura, e outras de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

14.5 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

14.6 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte - CE, \_\_\_ de \_\_\_ 2024.

**VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTARIA 020/2021

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO I

(MODELO PARA PROGRAMA DE TRABALHO)  
PROGRAMA DE TRABALHO  
ANO XXX

## DADOS CADASTRAIS:

Órgão/entidade proponente:

- CNPJ:
- endereço:
- município:
- CEP:
- telefone:
- E-mail

## REPRESENTANTE LEGAL:

- CPF:
- Endereço:
- Município:
- Cargo:
- Telefone:
- E-mail:
- Início domandato:
- Término domandato:

## FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (RESUMO):

## DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO

## TIPO DE PROGRAMA/PROTEÇÃO:

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

## PUBLICO ALVO:

## CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

META PREVISTA DE ATENDIMENTO:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

HORA DE FUNCIONAMENTO:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO

GRADE DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES	HORÁRIOS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB

RESULTADOS ESPERADOS

INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

Concedente:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Proponente (contrapartida)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS FINANCEIROS.

Natureza da despesa: custeioEspecificação:

RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 0,00
MATÉRIAS E SERVIÇOS	R\$ 0,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 0,00

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

FONTES DE RECURSOS:

PROGRAMA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRÓPRIOS	TOTAL
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
META	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto à prefeitura do município de Juazeiro do Norte-CE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste programa de trabalho.

Nestes termos; Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2024

(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

\_\_\_\_\_  
Gestor da Área



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO II MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAMO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA A XXXX

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N – José Geraldo Da Cruz-Juazeiro do Norte-CE, neste ato representado por XXXX –CPFXXXXXXXX, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, doravante denominada CONVENIO e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ XXXXXXXX, doravante denominada de XXXX, organização não governamental, sem fins lucrativos, CNPJ nº XXXXXXXX, com Reconhecida Utilidade Pública Municipal, Lei XXXXXXXX, qualificada como Entidade de Filantrópica Sem Fins Lucrativos, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na Rua XXXX XX - XXXXXXX - XXXX-CE, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, RG No. XXXXX SSPXX, com recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 937, DE 15 de janeiro de 2024, e o Decreto nº 11.453 de 23 de Março de 2023, de acordo com o artigo 8º inciso I, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023, também na forma da Lei 4.320/64, Lei 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1597/2005, na Lei Federal No. 13.019/2014 e no Chamamento Público Nº 09/2024, resolvem firmar o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o incentivo financeiro para a formalização de parceria para XXXXX

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, repassar a XXXX, o valor correspondente a R\$ XXXXX (XXXXXX reais), em XX (XX) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste convênio e a segunda de acordo com o cronograma de trabalho e prestação de contas da primeira parcela paga, conforme projeto básico habilitado no chamamento da SECULT nº 09/2024

II - ,.

III - Efetuar o pagamento na Conta Corrente da XXX, Agência nº XX, operação nº XX, C/C nº XXXX, XXXX(BANCO);

IV - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 90 (NOVENTA) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

V - Supervisionar os trabalhos realizados pelas INSTITUIÇÕES COM CNPJ referente à execução do objeto deste Termo;

(88) 3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXX, obriga-se:**

I - Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas extras e devidamente comprovados;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Termo em até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXX:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer naturezas, com recurso proveniente deste Termo de Fomento;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta da Secretária Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE na Dotação Orcamentária 1302 13 392 0029 1.037 – Realização de Política de Editais / Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica ou pela 3.3.90.39.00 – Contribuições.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a INSTITUIÇÕES COM CNPJ – XXXXX, poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresso interesse de uma das entidades conveniadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente Termo é de XX (XXX) meses, com início no dia XX de XX de XXXX e término no dia XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir questões decorrentes da

MINISTÉRIO DA  
CULTURAPREFEITURA DE  
JUAZEIRO  
DO NORTESecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO COM CNPJ

Testemunha: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°009/2024

Pelo presente, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Juazeiro do Norte, CE, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público N° 09/2024, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

#### ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°09/2024  
Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro  
para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que  
estaproposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei nº13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

  - Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
  - Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

    - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
    - Julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e CPF**

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura Comissão de Seleção Chamamento Público N°09/2024

Na qualidade de representante legal da\_\_\_\_\_,declaropara os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público N° 009/2024, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

---

Nome completo e CPF

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

POLÍTICA NACIONAL

PREFEITURA DE  
JUAZEIRO  
DO NORTESecretaria Municipal  
de Cultura - SECULT**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA**

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/ Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objetocaracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e CPF**

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

### CRONOGRAMA

PERIODO DE CONSULTA PUBLICA	19 DE FEVEREIRO A 19 DE MARÇO
PERIODO DE INSCRIÇÃO	21 A 26 DE MARÇO
AVALIAÇÃO JURIDICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURIDICA	27 DE MARÇO
PRAZO PARA RECURSO	28 DE MARÇO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURÍDICA	01 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	02 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	03 DE ABRIL
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL	04 DE ABRIL

88- 3199-0456 [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Andréa Maia Landim**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Darcya Alves Monteiro**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

